



DECRETO Nº 3238

de 28 de fevereiro de 2020

"Dispõe sobre a notificação para a limpeza de lotes e terrenos baldios situados no Município de Chapadão do Sul/MS - incluindo construções e casas abandonadas objetivando evitar a proliferação do mosquito aedes aegypti, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a viabilidade de notificação genérica e editalícia aos proprietários, possuidores e/ou detentores dos bens imóveis situados neste Município, alicerçada na Lei Complementar nº 087, de 02 de setembro de 2016, e nas Leis nº 1.018, de 03 de dezembro de 2014, e nº 1.096, de 16 de maio de 2016; Considerando o parecer exarado pela Secretaria Municipal de Saúde acerca da situação de dengue em nosso município; Considerando o teor do Código de Posturas quanto a melhoria das condições de saúde e do bem-estar dos municípios; Considerando que a medida visa garantir e melhorar a qualidade de vida dos municípios, evitando a eventual proliferação do mosquito aedes aegypti; e Considerando tratar-se de situação que poderá colocar em risco à saúde pública em geral; DECRETA:

Art. 1º.

O Poder Executivo Municipal notificará todos os proprietários, possuidores e/ou detentores a qualquer título de bens imóveis localizados no Município de Chapadão do Sul, para que, no prazo de 03 (três), realizem limpeza adequada e condizente, não permitindo nem depositando quaisquer lixos orgânicos e/ou entulhos de construção civil, bem como mantenham os respectivos bens imóveis em boas condições de higiene e asseio.

1º

O descumprimento das determinações emanadas no presente artigo autorizará o Ente Público Municipal a executar a limpeza dos bens imóveis coercitivamente, sem prejuízo do lançamento de multas e cobrança da respectiva "taxa" de limpeza, conforme determinado na Lei Complementar Municipal nº 102, de 03 de outubro de 2019, que altera a redação da Lei Complementar Municipal nº 087, de 02 de setembro de 2016 (Código de Posturas).

2º

Os proprietários, possuidores e/ou detentores dos bens imóveis cercados/murados que porventura restrinjam a execução dos serviços de limpeza a serem realizados pelo Ente Público, ficam desde já notificados para viabilizar as condições de acesso necessárias, sob pena de agravamento das multas previstas e notificação ao Ministério Público para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 2º.

A multa a que se refere o §1º do artigo 1º do presente Decreto perfaz o montante de 35 (trinta e cinco) Unidades Fiscais do Município (UFM).

1º

Em caso de reincidência, depois de cumpridas as formalidades legais e dentro do exercício em vigência, a multa será imposta com acréscimo de 100% (cem por cento).

2º

O não adimplemento da penalidade imposta na via administrativa converter- se-á em dívida ativa, a qual será processada judicialmente.

Art. 3º.

Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Chapadão do Sul - MS, 28 de fevereiro de 2020.

JOÃO CARLOS KRUG.Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em